



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Coordenação-Geral de Fortalecimento das Capacidades Governativas  
COMITÊ GESTOR DO CAPACIDADES

RESOLUÇÃO CAPACIDADES Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Capacidades.

O **COMITÊ GESTOR DO CAPACIDADES**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 4º do Anexo da Portaria MCID nº 1.445, de 13 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Capacidades na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIELLE COSTA DE HOLANDA**  
Coordenadora do Comitê Gestor do Capacidades

**ANEXO**  
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO CAPACIDADES

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor do Capacidades, instituído pela Portaria MCID nº 1.445, de 13 de novembro de 2023, possui caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de propor ações que visem à implementação do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Capacidades.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Comitê Gestor do Capacidades possui as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Capacidades;

II - propor o Plano de Ação do Capacidades e aprovar suas revisões;

III - definir e aprovar indicadores de monitoramento e de avaliação do Capacidades;

IV - elaborar e aprovar relatórios de monitoramento e de avaliação do Capacidades com base na evolução dos indicadores;

V - promover a articulação com os programas do Ministério das Cidades, objetivando a convergência de suas ações em benefício dos entes federados;

VI - ratificar a definição de ações específicas de capacitação, junto aos entes federados, apoiadas no âmbito do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Capacidades; e

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como deliberar sobre as alterações propostas por seus(suas) integrantes, a qualquer tempo.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor do Capacidades é composto por representantes das seguintes unidades:

I - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, que o coordenará;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Habitação;

IV - Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana;

V - Secretaria Nacional de Periferias; e

VI - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

§ 1º Cada integrante do Comitê possui um(a) suplente que o(a) substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os(as) integrantes do Comitê e respectivos(as) suplentes serão indicados(as) pelos(as) titulares das unidades que representam e designados(as) por ato do(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério das Cidades.

§ 3º A substituição de integrantes do Comitê, por interesse próprio, deverá ser formalizada pelo(a) titular da unidade representada, para posterior designação pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério das Cidades.

§ 4º O(a) integrante que, injustificadamente, for representado(a) pelo(a) suplente em 2 (duas) reuniões consecutivas, poderá ser substituído(a) por deliberação do(a) Coordenador(a) do Comitê.

§ 5º No caso de substituição de integrante do Comitê por deliberação do(a) Coordenador(a), o(a) titular da unidade representada deverá ser notificado(a) para que proceda à indicação do(a) novo(a) integrante.

§ 6º A participação dos(as) integrantes do Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

### CAPÍTULO IV DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 4º Ao(À) Coordenador(a) do Comitê Gestor do Capacidades, compete:

I - aprovar a pauta das reuniões, ouvidos os(as) demais integrantes;

II - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as reuniões;

IV - alterar as datas das reuniões, previamente, desde que justificado e mediante a aprovação da maioria dos(as) integrantes do Comitê;

V - decidir pela conveniência de emissão de Resolução com o conteúdo das deliberações do Comitê;

VI - instruir os expedientes relativos ao funcionamento do Comitê;

VII - deliberar sobre a substituição de integrantes nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 3º; e

VIII - atuar como interlocutor(a) com a sociedade civil e os órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a) do Comitê, as competências serão exercidas pelo(a) seu(sua) suplente.

§ 2º Diante da ausência e impedimento do(a) suplente do(a) Coordenador(a) do Comitê, em caráter excepcional e, diante da imprescindibilidade de realização de reunião do colegiado, o(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Comitê poderá designar um(a) dos(as) integrantes titulares para presidir a reunião.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Capacidades é exercida pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, que deve prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º O(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor do Capacidades indicará o(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Comitê Gestor do Capacidades.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Comitê:

I - organizar as reuniões e preparar as respectivas pautas;

II - enviar a convocação para as reuniões aos(às) integrantes e convidados(as);

III - encaminhar a pauta, a documentação e os materiais de discussão aos(às) integrantes do Comitê;

IV - redigir, providenciar as assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

V - promover a publicação das resoluções aprovadas pelo Comitê Gestor do Capacidades em Boletim Eletrônico de Informações (SEI); e

VI - praticar os demais atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º Para o desempenho de suas atribuições, assegura-se à Secretaria-Executiva do Comitê:

I - a participação nas reuniões com direito a voz;

II - a proposição de matérias para inclusão nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - a proposição de atualizações, ferramentas e ajustes operacionais necessários ao bom funcionamento do Comitê;

IV - o conhecimento e acesso a todas as atualizações e homologações de conteúdo, interfaces, estruturas e funcionalidades do Comitê;

V - a proposição da realização de estudos e de reuniões técnicas com especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades, públicos e privados, sobre temas de interesse do Comitê;

VI - a formulação, durante as reuniões, de questões de ordem, objetivando a devida observância aos procedimentos previstos neste Regimento, à urbanidade e ao respeito às prerrogativas dos(as) integrantes do Comitê;

VII - a relatoria de temas que lhe forem distribuídos;

VIII - convidar especialistas, pesquisadores(as) e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões, sem direito a voto, quando útil ao cumprimento das finalidades do Comitê; e

IX - atuar em temas específicos e na interlocução com a sociedade civil e os órgãos e entidades da Administração Pública.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê Gestor do Capacidades deve reunir-se trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista no calendário de reuniões aprovado pelos(as) integrantes do Comitê, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos (as) integrantes.

§ 2º A pauta, a documentação e os materiais de discussão das reuniões ordinárias deverão ser encaminhados aos(às) integrantes do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 3º A convocação para reuniões extraordinárias do Comitê ocorrerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos (as) integrantes.

§ 4º A pauta, a documentação e os materiais de discussão de reuniões extraordinárias deverão ser encaminhados aos(às) integrantes do Comitê com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

§ 5º É facultado a qualquer integrante do Comitê apresentar proposta de inclusão de tema em pauta, desde que, em se tratando de reunião ordinária, seja encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, a quem caberá enviar cópia para os(as) demais integrantes do Comitê.

Art. 10. As reuniões podem ocorrer nas modalidades presencial, videoconferência, conferência de voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo, admitindo-se, inclusive, a combinação dessas modalidades, na melhor conveniência do Comitê.

Parágrafo único. As reuniões presenciais serão realizadas na sede do Ministério das Cidades, em Brasília/DF.

Art. 11. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - aprovação da ata da última reunião; e

II - apresentação, discussão e votação das deliberações, solicitações e propostas constantes da pauta.

§ 1º Os documentos expedidos no âmbito do Comitê podem ser produzidos e disponibilizados por meio eletrônico ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo.

§ 2º Caso algum(a) integrante do Comitê deseje modificar a ata de determinada reunião, poderá solicitar a alteração, que constará da referida ata.

## SEÇÃO II DO QUÓRUM

Art. 12. O quórum de reunião do Comitê Gestor do Capacidades é de maioria absoluta e o quórum de votação é de maioria simples.

§ 1º Em caso de empate quanto às matérias em deliberação, o(a) Coordenador(a) do Comitê exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 2º Para fins de quórum, será contabilizada a presença e o voto do(a) integrante suplente apenas quando ausente o(a) respectivo(a) integrante titular na oportunidade da verificação.

## SEÇÃO III DOS(AS) CONVIDADOS(AS)

Art. 13. Poderão ser convidados(as) a participar das reuniões do Comitê Gestor do Capacidades, sem direito a voto:

I - especialistas e pesquisadores(as); e

II - representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê é responsável por convidar, para participar das reuniões, especialistas, pesquisadores(as) e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados.

§ 2º Qualquer integrante do Comitê pode propor ao(à) Coordenador(a), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião, o envio de convite a especialistas, pesquisadores(as) ou representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, que possam contribuir na análise de matéria de interesse do Comitê.

§ 3º Os(As) convidados(as) participam da reunião apenas nos momentos pertinentes aos seus respectivos temas.

## SEÇÃO IV DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 14. As atas das reuniões devem informar a data de sua realização, o local, a modalidade utilizada, os nomes dos(as) integrantes presentes e dos(as) convidados(as), o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações realizadas.

§ 1º A minuta da ata será enviada aos(às) integrantes do Comitê em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da reunião.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê receberá, em até 3 (três) dias úteis do envio, as contribuições e apontamentos à ata, para consolidação e disponibilização para assinatura dos(as) integrantes presentes na reunião, em processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º O Comitê Gestor do Capacidades dará publicidade às atas de reuniões, aos estudos e às notas técnicas elaboradas no âmbito do Comitê, por intermédio do sítio eletrônico do Ministério das Cidades na internet.

§ 4º O Comitê Gestor do Capacidades dará publicidade às atas de reuniões, às resoluções, aos estudos e às notas técnicas elaboradas no âmbito do Comitê, por intermédio do sítio eletrônico do Ministério das Cidades na internet, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição apresentada por qualquer integrante do Comitê Gestor do Capacidades, desde que aprovado por maioria simples dos(as) integrantes do Comitê.

Art. 16. É vedada a criação de subcolegiados, mesmo que por ato do próprio Comitê Gestor do Capacidades.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos(as) integrantes ou, no período entre reuniões, *ad referendum* pelo(a) Coordenador(a) do Comitê.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Costa de Holanda, Coordenadora do Comitê Gestor do Capacidades**, em 08/03/2024, às 16:00, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4901724** e o código CRC **998680DE**.